

Resenha do artigo intitulado “Regulação é Censura? Igual Liberdade de Expressão e Democracia na Constituição 1988”¹

Review of the article titled “Is Regulation Censorship? Equal Freedom of Expression and Democracy in the 1988 Constitution”

ARK: 44123/multi.v6i11.1451

Recebido: 12/12/2024 | Aceito: 25/05/2024 | Publicado on-line: 08/07/2025

Rosinete Silva Araújo²

 <https://orcid.org/0009-0000-7326-1138>

 <http://lattes.cnpq.br/1053986476678723>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: nette.rose@gmail.com

Leticia de Mendonça Rodrigues³

 <https://orcid.org/0009-0008-6704-7248>

 <http://lattes.cnpq.br/6593141239672105>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: ldemendoncarodrigues@gmail.com

Fernando Henrique Feitosa⁴

 <https://orcid.org/0009-0002-0104-8981>

 <https://lattes.cnpq.br/7715491010344750>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: fernandoh.henrique@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Regulação é Censura? Igual Liberdade de Expressão e Democracia na Constituição 1988”. Este artigo é de autoria de: Eduardo Lasmar Prado Lopes. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico: “Dados”, vol. 66, n. 3, 2023.

Palavras-chave: Liberdade de expressão. Regulação. Democracia. Censura

Abstract

This is a review of the article titled “Regulação é Censura? Igual Liberdade de Expressão e Democracia na Constituição 1988”. This article is authored by Eduardo Lasmar Prado Lopes. The reviewed article was published in the journal “Dados”, vol. 66, n. 3, 2023.

Keywords: Freedom of speech. Regulation. democracy. Censorship.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Daniel Luis Arcanjo Pina

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁴ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Regulação é Censura? Igual Liberdade de Expressão e Democracia na Constituição 1988”. Este artigo é de autoria de: Eduardo Lasmar Prado Lopes. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Dados”, vol. 66, n. 3, 2023.

Quanto ao pesquisador deste artigo, discorramos a respeito de seu currículo. A formação ou a experiência do autor contribui para a discussão acadêmica dos temas aos quais se propõe a publicar. Conheçamos, então, um pouco sobre o autor.

O autor deste artigo é Eduardo Lasmar Prado Lopes, doutorando em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ); mestre em Direito Público e Graduado em Direito pela UERJ; advogado da Clínica de Direitos Fundamentais da UERJ (UERJ Direitos) e do Escritório de advocacia Martins Cardozo Advogados Associados; Ex-assessor de Ministros do Supremo Tribunal Federal; Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais (CAC); Procurador dos Direitos Humanos da OAB/DF; Ex-Secretário-Geral da CAC da OAB/DF; Professor da Pós-graduação em Direito Legislativo do IDP. Currículo lattes <<http://lattes.cnpq.br/8518623854895068>>, Currículo ORCID <<https://orcid.org/0000-0003-2044-3223>>

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, resenha, referências.

O presente artigo pretende esclarecer a diferença entre censura e regulação da liberdade de expressão em uma democracia, bem como as consequências dessa regulação no mercado de negócios, como as redes sociais, e quanto o impacto institucional no país diante da ótica constitucional acerca das liberdades democráticas.

O tema deste artigo “Regulação é Censura? Igual Liberdade de Expressão e Democracia na Constituição 1988”, foi discutido a partir do seguinte questionamento: “A regulação pode ser entendida como meio de censura?”. O artigo admite a hipótese de que “a regulação é uma censura diante de um Estado Democrático de Direito”.

Sendo assim, neste artigo apresentamos como objetivo geral “esclarecer se a regulação é censura, ou não”. Os objetivos específicos foram “demonstrar que a regulação dos meios de comunicação não configura censura, mas, pelo contrário, contribui para a distribuição igual da liberdade de expressão entre os cidadãos, o que revela sua importância para a justiça e para a democracia.”.

A temática da pesquisa procura fazer uma reflexão sobre a importância liberdade de expressão para a democracia e, assim sendo, quais seriam as consequências para o país – regulação ou livre mercado – sobre as liberdades de comunicação nas democracias.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa do artigo aqui analisado foi teórica e bibliográfica, sendo utilizados artigos científicos, livros ligados à temática de liberdade de expressão e Estado, e também a Constituição Federal de 1988.

De forma notável, Eduardo Lasmar Prado Lopes evidencia que não será incumbência simples ver a defesa institucional à liberdade de expressão em democracias liberais contemporâneas. A Carta Magna de 1988 (CRFB), mudança da ditadura militar para a representação popular, extinguiu esse obstáculo (BRASIL, 1988). No contexto atual, a censura adquiriu novas configurações. Passando a ser habitual em intervenções judiciais em decisões que determinam a remoção de

livros das estantes das lojas; requisições milionárias de indenização; supressões de recursos de projetos culturais: coações e mortes de jornalistas.

Ademais, quando se trata dos meios de comunicação em massa, o autor enfatiza com eficiência que proeminentes conglomerados pertencem a um grupo que se reduz a poucas famílias as quais comandam as emissoras de rádio, de televisão e os jornais impressos. Com o advento da rede mundial de computação, um ínfimo número de empresas controla as redes sociais, a exemplo do Facebook, Twitter e o Instagram que dão acesso a uma comunicação rápida de forma global. A concentração econômica é um entrave ao pluralismo de ideias. Nesse palco de recursos parcos, não é raro ver as liberdades comunicativas distribuídas de maneira destoante.

O texto salienta com eficácia que sem empecilho, é normal que uma regulação dessa liberdade seja intitulada de censura na conjuntura política nacional, na discussão acadêmica do Brasil e comparando autores como Dworkin (1996) e Post (1995) que questionam a função instrumental praticada pelos meios estatais na disseminação do pluralismo. Por atribuírem prioridade à liberdade de manifestação do interlocutor, arauto de ideia conhecida como libertária (DWORIN, 1996: 195-213; POST, 1995: 269-285).

O autor destaca que conforme enfoque em alguns estudiosos da liberdade de expressão como Sunstein (1993) e Fiss (2005), apoia-se a sua serventia como mecanismo da soberania popular. Os autores vêem o Estado como liderança que atua na difusão da diversidade no debate público. Os adeptos dessa corrente são conhecidos apologistas de uma concepção democrática ou coletivista da liberdade de expressão (SUNSTEIN, 1993; FISS, 2005).

De forma primorosa, Eduardo Lasmar, endossa que o embasamento teórico do escrito é a reflexão sobre a pertinência da liberdade de expressão, e sendo assim, quais seriam os desdobramentos para estrutura institucional – regulamentação ou livre mercado – em volta das liberdades de comunicação nas democracias. Em uma concepção filosófica democrata, liberal e igualitária, rawlsiana e hebermasiana é o que se pretende fazer.

O ponto inicial do artigo é construir uma compreensão liberal e igualitária da regulação da liberdade de expressão em uma formulação deliberativa de democracia e que seja correlacionado com o ordenamento jurídico do Brasil (BRASIL, 1988).

O autor aponta, com validade, no que se refere à primeira parte, ao discorrer sobre a atuação das liberdades comunicativas na democracia deliberativa, vinculando o texto filosófico com a liberdade de expressão.

Com referência a segunda parte, a discussão ocorre e é analisada ao lume do liberalismo igualitário. Os autores afirmam de maneira relevante que na segunda parte serão discutidas e analisadas ao lume do liberalismo igualitário.

No que tange a terceira e última parte, discorre-se se a regulação nos meios comunicativos pode ser abalizada pela censura. O artigo resenhado deixa claro que a regulação nos meios comunicativos pode ser abalizada pela censura.

A resenha esclarece que a relevância da liberdade de expressão nas democracias contemporâneas, a expressão instrumental da liberdade de expressão, pode se relacionar com a democracia deliberativa, ao passo que a visão substantiva de valor inerente se conecta ao liberalismo. Conforme supracitado no texto, a expressão instrumental da liberdade de expressão pode se relacionar com a democracia deliberativa.

A amplitude instrumental da liberdade de expressão se mostra na procura de garantir um ambiente livre e extenso de circulação de ideias. O autor considera, de maneira relevante, que a amplitude instrumental da liberdade de expressão se mostra na procura do fim.

O início da narração de Habermas (2012:160), Kantianamente, direciona aos indivíduos um direito extenso de iguais liberdades de ação subjetiva que pratiquem sua autonomia privada e que as regulamentações aprovadas sejam justas para o regozijo dos direitos individuais com iguais direitos de todos (HABERMAS, 2012: 160). O autor afirma de forma eficaz que o início da narração é direcionada aos indivíduos de um direito extenso.

No debate público do pluralismo de ideias, observa-se enorme cuidado da Constituição no que se refere à liberdade, visto que, a liberdade concreta de expressão concede o autogoverno coletivo entre os pares, em especial, tendo sido elaborada para propiciar o autogoverno coletivo, seria um contrassenso que a constituição de 1988 não aceitasse uma forma hábil a promover a liberdade real e a forma deliberativa da democracia (BRASIL, 1988). O manuscrito evidencia que no debate público do pluralismo de ideias, observa-se enorme cuidado da Constituição no que se refere à liberdade.

Em consequência do avanço da tecnologia, a regulação dos meios de comunicação não se limita ao rádio e a televisão, atinge também outros meios existentes, tanto os propiciados pela internet, quanto os que vierem a surgir no futuro (BRASIL, 1988). Em decorrência do próprio espírito das normas que lidam com a regulação da liberdade de expressão, há a regulação dos recentes meios de comunicação de massa. O manuscrito em questão evidencia que o problema da consequência do avanço tecnológico é a regulamentação dos meios de comunicação.

O autor esclarece de maneira objetiva que, da mesma forma, há motivo para a incidência dos princípios da regulação que objetivam à igualdade, no que diz respeito ao aspecto liberal igualitário, que por sua vez, sem isso, tornaria o campo privado livre de qualquer ingerência Estatal, depreciando o seu papel na promoção da justiça a negativa para aplicar princípios jurídicos como as iguais liberdades, à distribuição de recursos com o intuito de justiça social e a democracia deliberativa.

O artigo em questão deixa claro que de tal modo, assim como as redes sociais, a autonomia das pessoas jurídicas que dispõe de meios para veiculação de conteúdos, não está imune à incidência dos parâmetros de regulação. A real liberdade de expressão e a democracia deliberativa são os fundamentos para intervir nos meios de comunicação de modo que além de promover o pluralismo e igualdade, impeça também a censura pública e privada, uma vez que elas cedem suas plataformas para a propagação de todo tipo de comunicação, sendo, por vezes, mais extenso e vasto que aqueles considerados tradicionais, como rádio e televisão (DANTAS, 2016), tendo como objetivo a divulgação dos valores como a igualdade, a liberdade e a democracia. Sendo a regulação o meio de atuação do estado legítimo, torna-se inegável que o Estado possa, de maneira casual, ultrapassar o seu poder regulador.

O autor afirma, com sabedoria, que para que a dignidade humana, a autonomia individual e coletiva como teorias da democracia deliberativa e do liberalismo igualitário alcancem seus ideais normativos, são indispensáveis a regulação dos meios de mídia e a igualdade de acesso aos lugares de deliberação devendo ser garantidas pelo Estado para que usufruam de uma divisão equitativa de liberdades.

No caso da liberdade de expressão, como efeito da regulação, apresenta-se com a justiça social e o efetivo exercício das liberdades o papel evidente do Estado

na promoção das liberdades, sendo o modelo de regulação desenhado pela Constituição uma exigência não apenas das linhas teóricas da regulação dos meios de comunicação (BRASIL, 1988).

Lopes explica, de forma relevante, que além disso, para garantir a profusão e a diversidade de opiniões na discussão pública e para confirmar o acesso a todos igualmente ao espaço deliberativo, a regulação foi instituída para propiciar a distribuição equitativa de iguais liberdades de expressão, atuando para retificar o funcionamento imperfeito do mercado de ideias.

O material publicado proporciona a identificação da necessidade da melhora do debate e a possibilidade de a parte hegemônica estar dificultando o acesso de informações e de pontos de vista diferentes nas questões públicas. De tal modo que a censura aconteça quando um agente estatal ou privado reprime, reduz ou impossibilita, de forma injusta, o pleno exercício da liberdade de expressão de uma pessoa física ou jurídica.

Na força das palavras do autor, tanto na filosofia, quanto no jurídico, a regulação e censura são distintas, de maneira que a regulação dos meios de comunicação acredita na liberdade de expressão do indivíduo como forma legítima de concretizar a dignidade e a democracia.

Nesse sentido, o resultado da pesquisa foi de que a regulação dos meios de mídia de massa é fundamental para que as teorias da democracia deliberativa e do liberalismo igualitário alcancem seus ideais normativos, por assim dizer, a dignidade da pessoa humana, bem como a autonomia individual e a coletiva. Ao final, o autor inferiu que a regulação dos meios de comunicação acredita que a liberdade de expressão do cidadão é um mecanismo legítimo de concretização da dignidade e da democracia.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 18 set. 2024.

DANTAS, Marcos. “WhatsApp não está acima da lei”. **O Globo [online]**. [29-01-2019]. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniaio/whatsapp-nao-esta-acima-da-lei-18385944>>. Acesso em 18 set. 2024

DWORKIN, Ronald. **“Why speech must be free?”, Freedom’s Law: the moral reading of the American Constitution**. Cambridg: Harvard University Press. 1996

FISS, Owen. **A ironia da liberdade de expressão**. Trad. Gustavo Binenbojm e Caio Mário da Silva Pereira Neto. Rio de Janeiro, Renovar. 2005

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 30 set. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, Vol. II, n. 05,

ago./dez., 2019. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 30 set. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Como escrever um artigo de revisão de literatura**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos. Ano II, Vol. II, n. 5, ago.-dez., 2019. Disponível em: <<http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 30 set. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 30 set. 2024.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. 2.ed., Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro. 2012. V. 1

POST, Robert C. **“Meiklejohn’s mistake: individual autonomy and the reform of public discourse” Constitutional domains**. Cambridge, Harvard University Press. 1995

SUNSTEIN, Cass. **Democracy and the problem of free speech**. New York, The Free Press. 1993